



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI N° 3.272, de 24 de Outubro de 2012

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando os subsídios dos vereadores a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de Castelo, a partir de 1º de janeiro de 2013 (dois mil e treze), é fixado, mensalmente, em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º Nos termos do Regimento Interno da Câmara, serão em número de 04 (quatro) as sessões ordinárias por mês.

Parágrafo Único. O vereador que não comparecer às sessões ordinárias deixará de perceber o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu subsídio mensal por sessão ordinária que faltar, salvo se faltou por motivo justificado.

Art. 3º O subsídio estabelecido nesta Lei estará sujeito aos tributos e contribuições previstos em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro de 2012

FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo